

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO-CCT-2005/2006

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram o Sindicato de Engenheiros no Estado de Minas Gerais, o Sindicato dos Desenhistas Técnicos, Artísticos, Industriais, Copistas, Projetistas, Técnicos e Auxiliares do Estado de Minas Gerais, o Sindicato dos Arquitetos do Estado de Minas Gerais, o Sindicato dos Administradores no Estado de Minas Gerais, o Sindicato dos Técnicos Industriais no Estado de Minas Gerais, o Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Nível Médio de Minas Gerais e o Sindicato dos Topógrafos - Agrimensores, Niveladores e Seccionistas, Medidores, Greidistas e Trabalhadores em Topografia e Similares do Estado de Minas Gerais, Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviários de Belo Horizonte e Região, Sindicato das Secretárias do Estado de Minas Gerais e o Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva - Seção Regional Minas Gerais, que regerá as relações de trabalho da categoria econômica com os respectivos empregados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DATA-BASE

É mantida a data-base da categoria profissional representada em 1º (primeiro) de maio, para ser praticada por todas as empresas do setor de engenharia consultiva no Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados, no âmbito da representação da presente Convenção Coletiva de Trabalho e admitidos até 30.04.2005 terão, a partir de 1º de maio de 2005, os seus salários corrigidos pelos índice de 7% (sete por cento) índice este que reajusta os salários no período acumulado de 1º de maio de 2004 à 30 de abril de 2005.

Parágrafo Primeiro - A variação integral de 7% (sete por cento) será aplicada sobre o salário de 1º/05/2004; os empregados admitidos após 1º/05/2005, terão o reajuste proporcional ao tempo de serviço na empresa, observado o disposto no artigo 461 da CLT.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS

As diferenças salariais referente aos meses de maio e junho de 2005, resultante da aplicação do reajuste salarial previsto na cláusula anterior, poderão ser pagas em 2 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira na folha de julho/2005 e o restante na folha de agosto/2005.

CLAÚSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS

As empresas de engenharia consultiva no Estado de Minas Gerais se comprometem a praticar os seguintes pisos salariais, a partir de 1º de maio de 2005:

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos	R\$ 2.560,00
Nível Universitário	R\$ 1.123,00
Secretária Nível Universitário	R\$ 1.123,00
Projetistas	R\$ 1.036,00
Desenhistas	R\$ 777,00
Topógrafos	R\$ 777,00
Nível Técnico	R\$ 789,00
Secretária Nível Técnico	R\$ 789,00
Laboratoristas	R\$ 558,00
Motoristas	R\$ 499,00
Niveladores	R\$ 499,00
Auxiliares	R\$ 493,00
Mensageiro, Contínuo, Boy	R\$ 319,00
Nível Elementar	R\$ 319,00

Parágrafo Primeiro: Os pisos salariais desta cláusula beneficiarão, exclusivamente, os empregados que exerçam funções correspondentes ao registro profissional, cabendo as empresa requerer dos empregados, no ato da sua admissão, a comprovação do registro profissional nos respectivos Conselhos, quando for o caso.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que na CTPS dos Técnicos Industriais e Agrícolas constará a denominação própria de acordo com a Lei 5.524/68 e o Decreto 90.922/68 e a Resolução 044/92 do CONFEA e na CTPS dos Administradores de Empresa, de acordo com a Lei 4.769/65.

Parágrafo Terceiro: Visando estimular o primeiro emprego, as empresas poderão contratar profissionais que ainda não tiveram a CTPS assinada como engenheiro, por um período máximo de 2 anos, com o piso salarial de R\$1.810,00 (um mil, oitocentos e dez reais) para a jornada diária de 8(oito)

horas, sendo 6 (seis) horas de trabalho e 2 (duas) horas de treinamento.

Parágrafo Quarto: Os engenheiros contratados na forma do Parágrafo Terceiro e que forem demitidos sem justa causa antes de completados o prazo de dois anos de contrato de trabalho, receberão, a título de indenização, o valor correspondente a 1/3 (um terço), calculado sobre as verbas rescisórias devidas, excluída da base de cálculo o valor da multa incidente sobre os depósitos no FGTS.

Parágrafo Quinto: As empresas poderão admitir e manter em seus quadros o mínimo de 2 (dois) engenheiros e o máximo de 20% dos profissionais engenheiros, contratados na forma do disposto no Parágrafo Terceiro, comprometendo-se a enviar ao Sindicato profissional a relação dos empregados assim admitidos.

Parágrafo Sexto: O disposto nos Parágrafos Terceiro, Quarto e Quinto não se aplica aos engenheiros que tenham realizado estágio na empresa contratante com duração superior a dois anos.

Parágrafo Sétimo: Os Sindicatos convenientes comprometem-se, no prazo de 1 (um) ano, a reavaliar o disposto nos Parágrafos Terceiro, Quarto, Quinto e Sexto desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DO ENQUADRAMENTO SINDICAL

Os Sindicatos convenientes, atendendo ao disposto no art. 577 da CLT, respeitadas as categorias diferenciadas e dos profissionais liberais, esclarecem que os empregados do setor de engenharia consultiva no Estado de Minas Gerais deverão ser enquadrados levando-se em conta a sua função na empresa. Visando facilitar o correto enquadramento sindical, fica estabelecida a seguinte correspondência:

Sindicato de Engenheiros no Estado de Minas Gerais - Engenheiros;

Sindicato dos Desenhistas Técnicos, Artísticos, Industriais, Copistas, Projetistas, Técnicos e Auxiliares do Estado de Minas Gerais - Desenhistas Técnicos, Artísticos, Industriais, Copistas, Projetistas, Técnicos e Auxiliares;

Sindicato dos Arquitetos do Estado de Minas Gerais - arquitetos;

Sindicato dos Administradores no Estado de Minas Gerais - administradores de empresa de nível superior, técnicos em administração, encarregado administrativo, auxiliares administrativos em geral;

Sindicato dos Técnicos Industriais no Estado de Minas Gerais - Técnicos em Agrimensura, Edificações, Estradas, Geodésia, Hidrologia, Saneamento, Geologia, Mineração, Siderurgia, Fundição, Eletrônica, Instrumentação, Química, Mecânica, Meio-Ambiente, assim como todos os demais Técnicos do sistema CONFEA;

Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Nível Médio de Minas Gerais- Técnicos agrícolas e florestal;

Sindicato dos Topógrafos - Agrimensores, Niveladores e Seccionistas, Medidores, Greidistas e Trabalhadores em Topografia e Similares do Estado de Minas Gerais - topógrafos, niveladores, auxiliares de topografia, auxiliares de campo, laboratoristas, auxiliares de laboratório, inspetores e fiscais de obra.

Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviários de Belo Horizonte e Região- condutores de veículos automotores;

Sindicato das Secretárias do Estado de Minas Gerais - profissionais com curso técnico e superior em secretariado, recepcionistas, telefonistas e auxiliares de escritório em geral.

CLÁUSULA SEXTA - DURAÇÃO DO TRABALHO SEMANAL

As empresas praticarão, sem redução de salário, jornada semanal máxima de 40h (quarenta horas) para o pessoal quando trabalhando em seus escritórios, e 44h (quarenta e quatro horas) no máximo, para o pessoal que trabalhe ou venha a trabalhar no campo e escritórios de obras.

Parágrafo Primeiro: Serão mantidas, sem redução de salários, as jornadas de trabalho semanais menores que a estabelecida nesta cláusula, quer sejam praticadas por força de legislação específica ou norma costumeira.

Parágrafo Segundo - As empresas poderão acordar diretamente com seus empregados um calendário anual de folgas e compensações de horas, de modo a possibilitar um melhor

aproveitamento dos feriados e dias santos, festas de fim de ano e eventos excepcionais de comemorações populares.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO NA JORNADA

As horas extraordinárias trabalhadas nos dias úteis serão remuneradas com adicionais de 50% (cinquenta por cento), sobre a hora normal, e as horas trabalhadas nos domingos e feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Primeiro - A partir 21^a (vigésima primeira) hora extraordinária trabalhada no mês o adicional será de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, independente das 20 (vinte) primeiras horas extraordinárias terem sido trabalhadas em dia útil, domingo ou feriado.

Parágrafo Segundo -As horas relativas à jornada de sábado poderão ser compensadas com a prorrogação do horário de trabalho nos outros dias úteis da semana.

Parágrafo Terceiro - Havendo solicitação do empregado e desde que ajustado antecipadamente com a chefia, as horas extraordinárias poderão ser compensadas em folgas, por igual período ao de excesso da jornada.

Parágrafo Quarto - Quando o empregado trabalhar em jornada extraordinária superior a 60 (sessenta) minutos, ficará o empregador obrigado a fornecer um lanche sendo que esse não integrará, para qualquer efeito, o salário do empregado.

CLÁUSULA OITAVA: PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas pagarão os salários dos seus trabalhadores dentro do prazo legal.

Parágrafo Primeiro - Pagamentos com cheques serão efetuados no mínimo uma hora antes do encerramento do expediente bancário.

Parágrafo Segundo - Os atrasos de pagamento sujeitarão o empregador ao pagamento de correção diária pela TR ou índice que venha substituí-la, mais juros de 1% (hum por cento) ao mês, incidente sobre o valor da remuneração ou saldo da remuneração, contado o atraso a partir do primeiro dia subsequente ao estabelecido no caput desta cláusula. O índice para cálculo dos atrasos será obtido pela variação da TR da data do efetivo pagamento e a TR do quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Por necessidades operacionais, a TR

do dia do efetivo pagamento poderá ser substituída pela TR da data do cálculo, sendo que, neste caso, a TR do quinto dia útil será substituída pela TR do dia correspondente ao obtido subtraindo-se desta data o número de dias que separam a data do cálculo da data do efetivo pagamento, não podendo esse período exceder a 6 (seis) dias corridos.

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

As empresas comprometem-se a remunerar o novo empregado, com salário não inferior ao da faixa em que esteja enquadrado o cargo do substituído permanentemente.

CLÁUSULA DÉCIMA - NÍVEL DO EMPREGO

As empresas comprometem-se a manter sua política de pessoal, praticando rescisões somente quando esgotadas as possibilidades de aproveitamento de pessoal, exceto nos casos de causas justificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA À GESTANTE

Será garantido emprego ou salário à empregada gestante desde o início da gestação até 120 (cento e vinte) dias após o término do período de afastamento compulsório, ressalvados os casos de rescisão por justa causa, pedido de demissão, término do contrato a prazo determinado e acordo entre as partes, sendo assistido neste último caso pelo sindicato respectivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO AFASTADO

Será garantido emprego ou salário, a partir de alta previdenciária por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias, ao empregado afastado por doença, excluídos os casos de término de contrato a prazo determinado, término da atividade da empresa no local para a qual foi o empregado contratado, demissão por justa causa, pedido de demissão, ou acordo entre as partes, sendo assistido neste último caso, pelo sindicato respectivo.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DISPENSA DO EMPREGADO EM ÉPOCA DE APOSENTADORIA

Em caso de dispensa de empregado com 4 (quatro) anos ou mais de empresa, e que esteja a menos de 12 (doze) meses para completar o período aquisitivo de aposentadoria plenamente comprováveis, será reembolsado o valor correspondente à parcela da empresa nas contribuições previdenciárias ao INSS, como contribuinte em dobro, até o máximo de 12 (doze) parcelas mensais, mediante apresentação do comprovante de

recolhimento, não caracterizando vínculo empregatício, nem prestação de serviço e desde que não esteja trabalhando em novo emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas se obrigam a colocar à disposição dos seus empregados, planos de assistência médica e hospitalar, de reconhecida capacidade e qualidade de atendimento, que garanta o tratamento odontológico em caso de acidente de trabalho, ficando a critério das mesmas a sua eventual participação nos custos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

As empresas complementarão os salários de seus empregados afastados por licença ou acidente de trabalho do 16º (décimo sexto) dia ao 180º (centésimo octogésimo) dia, para empregados com mais de um ano de empresa.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de mais de um afastamento na vigência do presente instrumento, este benefício será limitado ao máximo de 165 (cento e sessenta e cinco) dias na sua totalidade.

Parágrafo Segundo - As empresas pagarão a remuneração integral até o limite no caput desta cláusula, nas mesmas datas praticadas para pagamento mensal dos salários mediante compromisso do trabalhador afastado de ressarcir a parcela pertinente ao benefício previdenciário, imediatamente após a liberação do pagamento pelo INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

É garantido aos trabalhadores enquadrados no regulamento do P.A.T - Programa de Alimentação do Trabalhador, auxílio refeição, ou vale refeição, ou vale alimentação, no valor facial mínimo de R\$ 7,80 (sete reais e oitenta centavos) a partir de 1º de maio/2005, cada um, em quantidade equivalente ao número de dias trabalhados no mês.

Parágrafo Primeiro - Aos trabalhadores que situarem na faixa salarial entre o limite superior do P.A.T, até R\$2.560,00 (dois mil, quinhentos e sessenta reais) terão direito ao auxílio refeição ou vale alimentação no valor facial mínimo de R\$ 7,80 (sete reais e oitenta centavos) a partir de 1º de maio/2005, sendo que o desconto máximo será de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Segundo - O empregado não terá direito ao auxílio refeição ou vale alimentação nos locais onde as empresas fornecerem alimentação, em qualidade e quantidade compatíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CRECHE

As empresas reembolsarão integralmente os gastos com creche até 6 (seis) meses de idade, nos termos da portaria 3296/86 do MTb, e concederão a partir da assinatura do presente instrumento uma ajuda creche no valor de R\$ 140,33 (cento e quarenta reais e trinta e três centavos) mensais, a partir de maio/2005, mediante reembolso de despesas efetivamente comprovadas até completar um total de 24 mensalidades.

Parágrafo Primeiro - As empregadas admitidas durante a vigência do presente instrumento também farão jus a benefício equivalente e proporcional, se tiverem filho com idade inferior a 28 (vinte e oito) meses.

Parágrafo Segundo - Fazem jus ao mesmo benefício os empregados que detenham, isoladamente, a guarda legal dos filhos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: NOVAS TECNOLOGIAS/CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas comprometem-se a efetuar o treinamento, preparação ou remanejamento interno dos seus empregados, quando da adoção de novas tecnologias, que impliquem na necessidade de adequação do fator mão-de-obra.

Parágrafo Único - As empresas divulgarão em até 90 (noventa) dias após a assinatura desta Convenção os seus programas de treinamentos através dos Sindicatos convenientes, incentivando a participação dos empregados, possibilitando a permanente reciclagem e a capacitação para as novas tecnologias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTAS AOS ESTUDANTES

Serão abonadas as horas necessárias ao empregado estudante para prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino, oficial, reconhecido ou autorizado, mediante prévio-aviso ao empregador com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) e comprovação posterior no prazo de 48h (quarenta e oito horas).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

As empresas obrigam-se a efetuar recolhimento da ART prevista na Lei 6496/77 para projetos e estudos contratados, indicando o responsável técnico por especialidade envolvido no projeto ou estudo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO EM DOBRO

Em caso de dispensa de empregados com mais de 48 (quarenta e oito) anos de idade que tenha mais de 5 (cinco) anos de empresa, a partir da assinatura do presente instrumento, o aviso prévio será acrescido de gratificação equivalente a 1 (hum) mês de salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÕES CONTRATUAIS

As empresas procederão as homologações de rescisões de contratos individuais de trabalho, de vigência superior a um ano, nos sindicatos convenientes, respeitados o enquadramento sindical conforme o disposto Cláusula Quinta, os prazos legais, as penalidades e as condições previstas em legislação específica.

Parágrafo Primeiro - Admitir-se-á que as homologações sejam feitas no Ministério do Trabalho somente nas localidades onde não haja sede sindical ou representação sindical regional, ou nos casos excepcionais que impossibilitem sua efetivação nos sindicatos.

Parágrafo Segundo - Não comparecendo o empregado ao ato da homologação na data determinada pela empresa, esta dará conhecimento ao sindicato profissional respectivo, mediante a comprovação do envio de telegrama ou qualquer outra notificação da data prevista para o ato, o que a desobrigará de qualquer penalidade.

Parágrafo Terceiro - Comparecendo o empregado e havendo recusa de homologação pelo órgão competente, ficará a empresa isenta do pagamento das penalidades legais comprovada sua presença no ato.

Parágrafo Quarto - Os sindicatos profissionais convenientes se obrigam a fornecer certidões ou declarações expressas sobre as ocorrências acima previstas, bem como as empresas representadas pelo sindicato da categoria econômica a comunicar ao órgão de classe as irregularidades verificadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

As empresas concordam com a divulgação sob inteira responsabilidade dos sindicatos, através de seus quadros de avisos, de informações que tratem de assuntos de interesse dos sindicatos dos empregados, desde que esses informativos sejam encaminhados formalmente para apreciação através do órgão competente da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESCONTO EM FOLHA

As empresas efetuarão o desconto de mensalidades e anuidades sindicais em folha de pagamento, mediante solicitação do(s) sindicato(s) com comprovação de autorização expressa do empregado sindicalizado, efetuando o depósito correspondente em conta corrente indicada pelo(s) sindicato(s), até 5 (cinco) dias após a efetivação do desconto.

Parágrafo Único: As empresas encaminharão aos sindicatos, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) após o depósito, o comprovante bancário e a relação nominal dos associados discriminando o valor de cada desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

As empresas implantarão seguro de vida e de acidentes pessoais, para seus empregados quando em viagem comprovadamente a serviço da empresa, cujo prêmio deverá ser equivalente ao valor mínimo de 20 (vinte) salários nominais, sem ônus para os empregados, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura da presente convenção.

Parágrafo Único - Ficam desobrigados deste benefício aquelas empresas que já possuem seguro de vida em grupo, com a cobertura prevista no caput desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DELEGADO SINDICAL

As empresas reconhecerão um delegado sindical e um suplente por categoria representada, mediante eleição direta na empresa com mais de 50 (cinquenta) empregados por categoria, com estabilidade do mandato, que terá a duração de 1 (hum) ano, e será exercido sem prejuízo de suas funções na empregadora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

As empresas concederão aos dirigente sindicais eleitos, ou suplentes em exercício, limitados ao número de 1 (hum) por empresa, licença não remuneradas de até 3 (três) faltas por mês para exercício da atividade sindical, sem prejuízo de seu tempo de serviço, do período de férias, do pagamento do décimo-terceiro salário e do repouso remunerado. A requisição da licença, por escrito, será dirigida à empresa pelo presidente do sindicato ou substituto legal, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas garantem o direito de visita dos dirigentes sindicais devidamente credenciados, aos locais de trabalho dos empregados integrantes da categoria profissional, no máximo uma vez por trimestre, mediante prévio entendimento entre os interessados quanto ao local, dia e hora da visita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REUNIÕES QUADRIMESTRAIS

Serão realizadas reuniões quadrimestrais de negociação entre os sindicatos de trabalhadores e o SINAENCO, com o objetivo de verificar o cumprimento da convenção e avaliar os reflexos de eventuais alterações conjunturais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO SINDICAL

As empresas farão descontar como meras intermediárias, na folha de pagamento de salários correspondentes ao mês subsequente a assinatura desta Convenção, a Contribuição estabelecida pela Assembléia Geral Unificada, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, de 2% (dois por cento) do salário de cada empregado, efetivando o recolhimento da importância ao sindicato respectivo até 10 (dez) dias após a efetivação do desconto, mediante depósito em conta-corrente infra-indicada, encaminhando no mesmo prazo a listagem dos empregados representados por cada sindicato e respectivos valores descontados, juntamente com comprovante de depósito bancário às contas:

Sindicato de Engenheiros no Estado de Minas Gerais - Conta n.º 500.647-0 - Caixa Econômica Federal - Ag. 094 - Guajaras, Rua Timbiras/BH.

Sindicato dos Desenhistas Técnicos, Artísticos, Industriais, Copistas, Projetistas, Técnicos e Auxiliares do Estado de

Minas Gerais - Conta n.º 505.271-4 - Caixa Econômica Federal - Ag. 0081 - Rua Tupinambás/BH.

Sindicato dos Arquitetos do Estado de Minas Gerais - Conta n.º 500.674-1 - Caixa Econômica Federal - Ag. 0091 - Savassi/BH.

Sindicato dos Administradores do Estado de Minas Gerais - Conta n.º 401.338-0 - Caixa Econômica Federal - Ag. 0084.

Sindicato dos Técnicos Industriais de Minas Gerais - Conta n.º 2709-8 - Caixa Econômica Federal - Ag. 0935.

Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Nível Médio no Estado de Minas Gerais - Conta n.º 500.490-4 - Caixa Econômica Federal - Ag. 103.

Sindicato dos Topógrafos - Agrimensores, Niveladores Seccionistas, Medidores, Greidistas e Trabalhadores em Topografia e Similares do Estado de Minas Gerais - Conta n.º 03.507.012-7 - Caixa Econômica Federal - Ag. 0081.

Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviários de Belo Horizonte e Região - Conta 506.747-9, Caixa Econômica Federal - Ag. 0081.

Sindicato das Secretárias do Estado de Minas Gerais - Conta n.º 03.507.037-2 - Caixa Econômica Federal - Ag. 0081.

Parágrafo Único - Fica ressalvado aos empregados que não concordarem com o desconto da referida contribuição o direito de manifestarem sua discordância, por escrito e de próprio punho, junto ao seu sindicato de classe e à sua empresa, num prazo máximo de 15(quinze) dias contados da data da homologação desta Convenção. O Sindicato de classe, por sua vez, fica obrigado a comunicar a empresa a confirmação ou não do desconto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da homologação desta Convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS

São asseguradas aos empregados as condições mais benéficas já praticadas nas empresas seja por habitualidade ou concedidos espontaneamente pelas mesmas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de um ano, a contar de 1º de maio de 2005

Belo Horizonte, 21 de julho de 2005

Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva

Nivaldo Carnevalli Siqueira

CPF: 011.355.706-01

Sindicato de Engenheiros no Estado de Minas Gerais

Nilo Sérgio Gomes

CPF: 199.356.416-00

Abelardo Ribeiro de Novaes Filho

CPF: 155.922.196-87

Sindicato dos Desenhistas Técnicos, Artísticos, Industriais, Copistas, Projetistas, Técnicos e Auxiliares do Estado de Minas Gerais

Evandro José Mendes

CPF: 269.376.116-68

Sindicato dos Arquitetos do Estado de Minas Gerais

Eduardo Fajardo Soares

CPF: 253.542.486-04

Sindicato dos Administradores no Estado de Minas Gerais

Maurício Pereira de Jesus

CPF: 010.418.196-68

Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Nível Médio no Estado de Minas Gerais

Marcos de Sousa

CPF: 365.105.216-87

Sindicato dos Técnicos Industriais de Minas Gerais

Nilson da Silva Rocha

CPF: 127.828.746-91

Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviários de Belo Horizonte e Região.

Geraldo Mascarenhas Machado

CPF: 508.793.596-68

Sindicato das Secretárias do Estado de Minas Gerais

Solange Giorni

CPF: 400.049.706-59